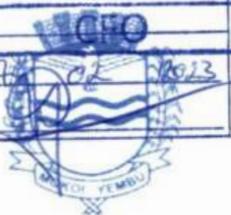


Dois Córregos

Presidente



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 013/2023-P

Dois Córregos, 24 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 27 FEV 2023

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os recursos a que alude o presente projeto de lei decorrem de transferências do governo federal, em face do disposto na Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, (anexa).

A portaria trata de recursos financeiros remanescentes desde 2018, cuja utilização somente agora está sendo autorizada, conforme explica Nota Técnica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS (anexa).

A portaria estima transferência para Dois Córregos de R\$ 159.292,05 -, porém como se trata de estimativa, em contas da prefeitura, desses recursos, há R\$ 48.614,50 -, valor que se busca repassar à instituição por meio da autorização que se solicita pelo presente projeto de lei.

Outrossim, ao que se infere do disposto no art. 6º da portaria mencionada, no exercício de 2023 o Ministério da Saúde poderá fazer o repasse de eventual diferença entre os saldos financeiros apurados.



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 194 Data e hora 24/02/23 09:48 Doc. N° 13/2023

Protocolado por: Secretaria

ne (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
P - e-mail: juridicodec@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Fato é que consoante dispõe o art. 5º da referenciada portaria, o repasse para a instituição beneficiária, no caso a Santa Casa de Dois Córregos, naturalmente do que há depositado em contas do município, precisa ser feito até 30 dias da data da publicação, isto é, até o dia 9 de março do ano em curso.

Acresça-se que do valor total depositado em contas do município para repasse, parte dos recursos se destina a custeio e parte a investimento, razão pela qual o projeto estabelece essa diferenciação com os respectivos valores.

Por seu turno, a exigência de extratos bancários relativamente aos valores não se mostra tão simples assim à contabilidade da prefeitura, porquanto, por exemplo, recursos que são repassados para o município, tanto para custeio como para investimento, vão para uma conta única que abarca todos os repasses do mesmo gênero.

Os que se referem ao projeto em questão, relativos a custeio, estão na conta da Caixa Federal, de nº 006.006.24013-0, conforme grifos, onde também há outros recursos para esta mesma finalidade, da área da saúde, por orientação do Ministério da Saúde.

Outrossim, os de investimento estão na conta de nº 006.006.24014-8, conforme demonstrado por documento anexo, sob grifo.

Apenas por intermédio de solicitação ao estabelecimento bancário foi possível obter extratos das contas de repasse, onde, de conformidade com o esclarecido acima, os recursos não mais se encontram.

Em face do exposto, para que os recursos sejam repassados a tempo, face o exíguo para se fazer o repasse, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA, na sessão ordinária dessa E. Casa prevista para acontecer no dia 27 do corrente mês de fevereiro.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º <u>16 / 2023</u>
DE <u>27 FEVER 2023</u>

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
<u>SIMBÓLICA</u>
VISTO: 

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2023, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância total de R\$ 48.614,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 42.623,61 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) para serem empregados em custeio e R\$ 5.990,89 (cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) serem gastos em investimento.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termos Aditivos a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 230

LECTURE 10





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Para atender a transferência expressa no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.614,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:

11.01- SECRETARIA DE SAÚDE

10302006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Fonte de Recursos 05 - federal

3.3.50.43.00

-

Subvenções

Sociais.....R\$ 48.614,50

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de transferências efetivadas pelo governo federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





Extrato por período

Cliente: FMS DOIS CORREGO FNSBLAFB

Conta: 4205 | 006 | 00624013-0

Data: 17/02/2023 - 18:02

Mês: Dezembro/2022

Período: 27 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
27/12/2022	593702	RESGATE	9.381,32 C	9.381,32 C
27/12/2022	129810	ENVIO TED	9.381,32 D	0,00 C
28/12/2022	316642	APLICACAO	31.544,04 D	31.544,04 D
28/12/2022	280827	CRED TEV	13,83 C	31.530,21 D
28/12/2022	280830	CRED TEV	18,94 C	31.511,27 D
28/12/2022	280834	CRED TEV	2.318,08 C	29.193,19 D
28/12/2022	280839	CRED TEV	40.272,76 C	11.079,57 C
28/12/2022	117522	ENVIO TED	11.079,57 D	0,00 C
29/12/2022	325107	RESGATE	19.412,31 C	19.412,31 C
29/12/2022	000001	CRED TED	2.992,80 C	22.405,11 C
29/12/2022	000001	CRED TED	2.992,80 C	25.397,91 C
29/12/2022	000001	CRED TED	6.000,00 C	31.397,91 C
29/12/2022	738318	PAG BOLETO	5.279,71 D	26.118,20 C
29/12/2022	162048	ENVIO TED	1.235,00 D	24.883,20 C
29/12/2022	162195	ENVIO TED	2.364,00 D	22.519,20 C
29/12/2022	162294	ENVIO TED	247,00 D	22.272,20 C
29/12/2022	168273	ENVIO TED	242,40 D	22.029,80 C
29/12/2022	168379	ENVIO TED	244,80 D	21.785,00 C
29/12/2022	169070	ENVIO TED	1.199,99 D	20.585,01 C
29/12/2022	169373	ENVIO TED	8.273,29 D	12.311,72 C
29/12/2022	169499	ENVIO TED	3.757,20 D	8.554,52 C
29/12/2022	169608	ENVIO TED	186,00 D	8.368,52 C
29/12/2022	169699	ENVIO TED	816,32 D	7.552,20 C
29/12/2022	171668	ENVIO TED	1.267,20 D	6.285,00 C
29/12/2022	291557	ENVIO TEV	1.560,00 D	4.725,00 C
29/12/2022	291632	ENVIO TEV	3.300,00 D	1.425,00 C
29/12/2022	291632	ENVIO TEV	1.425,00 D	0,00 C
30/12/2022	884857	RESGATE	28.094,56 C	28.094,56 C


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência DOIS CORREGOS, SP	Código 4205	Operação 0055	Emissão 16/02/2023
--------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8855	No Ano(%) 9,6148	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6148	Cota em: 30/11/2022 6,656309	Cota em: 30/12/2022 6,715248
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FMS DOIS CORREGO FNSBLAFB	CPF/CNPJ 11.859.367/0001-81	Conta Corrente 006.00624014-8	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	94.409,76C	14.183,498213
Aplicações	5.990,89C	892,981722
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	841,66C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	101.242,31C	15.076,479935
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
27 / 12	APLICACAO	2.351,10C	350,533075
28 / 12	APLICACAO	3.588,80C	534,852444
29 / 12	APLICACAO	50,99C	7,596202

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

CAIXA**SIHEX**
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 23/02/2023

Página: 1 de 1

Cliente: FMS DOIS CORREGO FNSBLAFB

CPF/CNPJ: 11.859.367/0001-81

Agência: 4205 - DOIS CORREGOS, SP

Operação: 006 - Entidades Públicas

Conta: 00624005 - 9

Período de solicitação do Extrato: 01/2022 à 12/2022

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		0,00 D
03/01/2022	248119	RESGATE	4.180,18 C	
03/01/2022	198908	PG LUZ/GAS	1.019,18 D	
03/01/2022	031649	TEV MESM T	3.161,00 D	0,00 D
04/01/2022	402306	RESGATE	22.799,87 C	
04/01/2022	727016	PG LUZ/GAS	813,53 D	
04/01/2022	109386	ENVIO TED	21.986,34 D	0,00 D
10/01/2022	502484	RESGATE	5.944,85 C	
10/01/2022	528858	PG LUZ/GAS	215,74 D	
10/01/2022	528863	PG LUZ/GAS	127,43 D	
10/01/2022	112372	ENVIO TED	5.327,34 D	
10/01/2022	112415	ENVIO TED	35,31 D	
10/01/2022	101703	ENVIO TEV	239,03 D	0,00 D
11/01/2022	499516	RESGATE	1.953,22 C	
11/01/2022	205093	PG LUZ/GAS	1.953,22 D	0,00 D
14/01/2022	370052	RESGATE	3.189,69 C	
14/01/2022	907253	PG LUZ/GAS	3.189,69 D	0,00 D
17/01/2022	565979	RESGATE	270,00 C	
17/01/2022	145921	ENVIO TED	270,00 D	0,00 D
18/01/2022	000001	CRED TED	1,92 C	
18/01/2022	990001	APL AUTOM	1,92 D	0,00 D
21/01/2022	283471	RESGATE	3.587,62 C	
21/01/2022	106632	ENVIO TED	3.326,71 D	
21/01/2022	211422	ENVIO TEV	260,91 D	0,00 D
25/01/2022	775584	RESGATE	5.507,82 C	
25/01/2022	874922	PAG GPS	618,29 D	
25/01/2022	124151	ENVIO TED	4.889,53 D	0,00 D
26/01/2022	608299	RESGATE	112,98 C	
26/01/2022	260933	ENVIO TEV	112,98 D	0,00 D
27/01/2022	598578	RESGATE	15.576,57 C	
27/01/2022	135955	ENVIO TED	15.576,57 D	0,00 D
28/01/2022	263754	RESGATE	11.197,71 C	
28/01/2022	130158	ENVIO TED	1.780,87 D	
28/01/2022	131193	ENVIO TED	8.164,34 D	
28/01/2022	131634	ENVIO TED	868,18 D	
28/01/2022	281655	ENVIO TEV	44,13 D	
28/01/2022	281712	ENVIO TEV	340,19 D	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		0,00 D
08/02/2022	375637	RESGATE	357,89 C	
08/02/2022	996800	PG LUZ/GAS	357,89 D	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		0,00 D
18/04/2022	264600	RESGATE	223,68 C	
18/04/2022	176082	ENVIO TED	213,23 D	
18/04/2022	176082	TEDEL CIP	10,45 D	0,00 D
20/04/2022	394466	RESGATE	371,65 C	
20/04/2022	179473	ENVIO TED	361,20 D	
20/04/2022	179473	TEDEL CIP	10,45 D	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		0,00 D
10/05/2022	300541	APLICACAO	20,90 D	
10/05/2022	101208	CRED TEV	20,90 C	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		0,00 D
07/07/2022	480068	RESGATE	813,53 C	
07/07/2022	119124	ENVIO TED	813,53 D	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
08/2022 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
09/2022 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
10/2022 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/2022 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		0,00 D
27/12/2022	530892	RESGATE	40.272,76 C	40.272,76 C
28/12/2022	280839	TEV MESM T	40.272,76 D	0,00 D

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

30 dias

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ	GESTAO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Perc sob MUT
AC	120040	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000174	ESTADUAL	967.439,79	0,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA - SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	24177305000131	MUNICIPAL	1.658.039,26	100

SP	351390	DIVINOLANDIA	2082810	CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA - CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO REG DE GOV DE SJDA BOA VISTA	52356268000245	ESTADUAL	1.476.836,18	(
SP	351410	DOIS CORREGOS	2791692	SANTA CASA DE DOIS CORREGOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DOIS CORREGOS	47573589000180	MUNICIPAL	159.292,05	/
SP	351440	DRACENA	2042703	APAE DE DRACENA - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	46471728000100	MUNICIPAL	46.039,19	1
SP	351440	DRACENA	2750988	SANTA CASA DE DRACENA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATER DE DRACENA	47617584000102	MUNICIPAL	1.361.557,65	1
SP	351450	DUARTINA	2789833	APAE DE DUARTINA - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DUARTINA	48372627000108	MUNICIPAL	16.973,73	1
SP	351450	DUARTINA	2790637	HOSPITAL SANTA LUZIA DUARTINA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DUARTINA	47717467000110	MUNICIPAL	186.263,84	1
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	5064163	APAE DE ENGENHEIRO COELHO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ENG COELHO	03299124000108	MUNICIPAL	5.103,85	1
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2084384	INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL - ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO	54228366000222	ESTADUAL	453.682,54	(
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2751623	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL	54228648000149	MUNICIPAL	520.146,48	1
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	6806562	APAE E S PINHAL SP - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL	44799278000146	MUNICIPAL	4.445,05	1
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	7616201	CLINICA ESCOLA UNIPINHAL - FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO	54228416000190	MUNICIPAL	7.798,28	1
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	2077175	LAR SAO VICENTE DE PAULA NA PROV DE DEUS ESTRELA DOESTE - ASSOC LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255001627	ESTADUAL	16.274,62	(

**Nota Técnica****TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES NAS CONTAS DE REPASSES FEDERIAS FUNDO A FUNDO****Lei complementar n. 172, de 15 de abril de 2020****Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022****Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023**

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Há muito o CONASEMS vem se empenhando para viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Uma das iniciativas foi buscar a necessária autorização legislativa para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios realizarem a transposição e a transferência destes saldos financeiros visando a utilização destes valores em outras ações da saúde do Município. Esta autorização Legislativa foi alcançada pela publicação da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

No entanto, a LC 172/20 disciplinou que a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicavam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que tratou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2020.

Para viabilizar a reprogramação dos saldos era necessária a alteração do prazo previsto na Lei. Assim, a Lei complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 ampliou a vigência da LC 172/20 até o final do exercício financeiro de 2021, e por sua vez a Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 promoveu a devida prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023.

Além da ampliação da vigência LC 197/22 tem como finalidade a destinação de recursos para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1. Lei complementar n. 172, de 15 de abril de 2020

A LC 172/2020, dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.





1.1. Conceito de Transposição e Transferência

TRANSPOSIÇÃO - É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa em um outro programa desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

TRANSFERÊNCIA - É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

1.2. Conceito de Ações e Serviços Públicos em Saúde

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela LC 172/20 trata dos recursos dedicados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;





- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);*
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;*
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;*
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;*
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;*
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;*
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;*
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;*
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e*
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.*

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.

2. Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022

Estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023, no entanto trouxe condições importantes para (re)aplicação dos recursos, que deverão ser observadas pelo gestor para proceder a reprogramação dos saldos, assim como proceder o custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.

Crerios específicos para os saldos das contas abertas até 01 de janeiro de 2018 foram normatizados, assim como repasse para entidades sem fins lucrativos.





2.1. Contas abertas até 01 de janeiro de 2018

A LC 197/2022 trouxe como alteração da LC 172/2020 que os saldos em contas abertas até 01 de janeiro de 2018 ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no § 7º do Art. 2º:

Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Se estes saldos não forem executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.

2.1.1. Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos

A LC 197/22 disciplina que parte dos saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei, e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o SUS, no montante global de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Por meio de Portaria GM/MS 96, de 08 de fevereiro de 2023, o Ministério da Saúde, estabelece parâmetros para definição do auxílio financeiro a ser recebida por cada entidade, com os respectivos valores de repasse.

Recomendamos que o ente (estado ou município gestor do prestador) deverá tratar o repasse dos recursos previstos pela LC 197/22 como subvenção

No caso do saldo global das contas dos antigos blocos não for suficiente para cumprir o valor definido pela Portaria do Ministério da Saúde para repasse as entidades filantrópicas em atendimento a LC 197/22, o Ministério da Saúde está autorizado, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados nas citadas contas e o montante publicado em portaria para atender ao custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.





2.1.2. Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023

Os **municípios relacionados** na Portaria do Ministério da Saúde deverão priorizar o custeio das entidades filantrópicas. Os saldos constantes nas contas abertas dos antigos blocos de financiamento (anteriores a janeiro de 2018) deverão ser aplicados no custeio das entidades filantrópicas estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde. Os valores deverão ser transferidos a entidades filantrópicas indicadas, em até 30 dias a partir da data da publicação da Portaria e de acordo com os valores definidos.

Os saldos financeiros em contas abertas antes de 01/jan/2018 foram apurados pelas instituições financeiras oficiais federais e o Fundo Nacional de Saúde e estão disponíveis em:

https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html

Também é possível conferir os valores, antes e depois de 01/jan/18, por município, região de saúde, estados, assim como o valor total, por tipo de repasse, banco e conta corrente, tudo isso por meio do Painel de Apoio à Gestão - Saldos em contas disponíveis em:

<https://www.conasems.org.br/painel/saldos-em-contas/>

Apenas após atendida a finalidade citada os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em quaisquer despesas e categoria econômica em ações e serviços públicos de saúde.

Salienta-se que deve ser dada prioridade absoluta aos saldos das contas anteriores a 01/jan/18, visto que a execução destes valores fica desobrigada do cumprimento da finalidade definida no Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União ou mesmo do ato normativo que deu origem ao repasse e caso são sejam executados deverão ser devolvidos ao Ministério da Saúde.

2.1.3. Municípios não relacionados na Portaria GM/MS 96/23

Os municípios não relacionados na Portaria do Ministério da Saúde poderão reprogramar todo o saldo existente nas contas em despesas dedicadas ao financiamento das ações e serviços públicos em saúde previstos no plano de saúde. **Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:**

- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- Ciência ao respectivo Conselho de Saúde;
- Demonstrar no Relatório Anual de Gestão – RAG.



2.2. Contas abertas após 01 de janeiro de 2018 - CusteioSUS e InvestSUS

As demais contas (CUSTEIOSUS e INVESTSUS) seguem ao que está estabelecido na LC 172/2020. Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer categoria econômica e qualquer ação e serviços público em saúde, conforme previstos no artigo 3º da LC N. 141/2012.

Ressalta-se que nas contas, CusteioSUS e InvestSUS, a repriorização é possível para valores de exercícios financeiros anteriores, desta forma em **2023: os valores identificados em 31/dez/2022.**

Todos os municípios que têm saldos financeiros nestas contas (CusteioSUS e InvestSUS) podem fazer a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências, **mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:**

- Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SÚS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde;
- Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão;
- Ciência ao Conselho de Saúde.



OBJETOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- Ações e serviços públicos de saúde
- Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012
- Entidades sem fins lucrativos indicados por Portaria do Ministério da saúde (LC 197)

Conceitos :

Transposição
Transferência

Realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão.
Realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas

	Municípios COM transferência de Saldos a Instituição Sem Fins Lucrativos	Municípios SEM transferência a entidades sem fins lucrativos
CONTAS ABERTAS ANTES 2018	<p>DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde)</p> <p><i>Repasse para entidades sem fins lucrativos beneficiadas indicadas na (Portaria GM/MS n. 96/2023)</i></p> <p>Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;</p> <p>Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.</p> <p>Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG</p> <p>Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.</p>	<p>DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde)</p> <p>inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;</p> <p>Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.</p> <p>Realizar as alterações necessárias no Digisus</p> <p>Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG</p> <p>Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.</p>

01 de janeiro de 2018

CONTAS ABERTAS DEPOIS DE 2018 (CUSTEIOSUS E INVESTSUS)	<p>Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer subfunção e categoria econômica em quaisquer ação e serviços públicos em saúde, conforme previstos no artigo 2º e 3º da LC N. 141/2012</p> <p>Saldos aptos para reprogramações _ valores identificados em 31/12/2022</p> <p>Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;</p> <p>Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;</p> <p>Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.</p> <p>Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG</p>
---	--

Recursos EXTRAORDINÁRIOS transferidos para COVID SOMENTE em 2020 não podem ser reprogramados – Orçamento de Guerra



3. Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

Após o preenchimento dos requisitos os municípios deverão realizar os seguintes procedimentos:

- Realizar as alterações necessárias no Digisus.
- O Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente.
- A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município.
- **Os valores nas contas correntes (financeiros) não devem ser transferidas para as contas correntes CusteioSUS e InvestSUS, atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais.**
- O Termo de Ajuste de Conduta, assinado entre os Agentes Financeiros – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal, o Município impede transferir recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.
- De forma alguma é autorizado abrir subcontas bancárias de recursos federais. Todos os recursos devem ser executados na conta que originou o repasse aberta pelo Fundo Nacional de Saúde.
- **As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem.**

Saldo de emendas parlamentares poderão ser transpostos/ transferidos, considerando que os objetos das emendas estejam cumpridos, que o saldo é remanescente. Transposições e transferências são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra.

Para que seja possível realizar a transposição e a transferência é necessária uma prévia autorização legislativa, dada pela LC 172/20.

Assim, entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

O disposto nesta Lei Complementar **não se aplica**, em nenhuma hipótese, **aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19** nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Elaboração:

Equipe técnica Conasems

